



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 4.749, de 24 de setembro de 1998.

**ESTABELECE DIRETRIZES E CONDIÇÕES PARA  
A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E  
CARNAVALESÇOS DE RUA NA CIDADE DE MA-  
CEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, decreta e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A realização de eventos festivos e carna-  
valesços mediante a utilização de vias pú-  
blicas deverão ser previamente comunicados ao Poder Executivo ,  
através da Secretaria Municipal de Controle Urbano, com vistas a  
obter a devida autorização através de alvará.

**Art. 2º** - É condição essencial à concessão da licen-  
ça que participem do evento o mínimo de 50%  
(cinquenta por cento) de grupos musicais, blocos e bandas locais,  
desde que atendidos aos requisitos desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de licença para os Organiza-  
dores será concedida após regular processo  
de licitação, nos moldes da Lei.

**Art. 4º** - Findo o evento os Organizadores, juntamen-  
te com os demais blocos e entidades parti-  
cipantes, deverão apresentar demonstrativo financeiro do evento  
e publicá-lo no órgão de divulgação demonstrativo financeiro do  
evento e publicá-lo no órgão de divulgação oficial do Município.





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.749, de 24 de setembro de 1998.

**Art.5º.** É garantido aos estudantes de todos os níveis de ensino, regularmente matriculados em estabelecimentos educacionais públicos ou privados devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos preços cobrados pelos Organizadores e blocos participantes do evento.

**Art.6º.** O direito ao abatimento nos preços cobrados pelos organizadores e blocos participantes ocorrerá mediante a apresentação da carteira de identidade estudantil, desde que emitidas por entidades estudantis filiadas a UNE(União Nacional dos Estudantes), UBES(União Nacional dos Estudantes Secundaristas), UESA(União dos Estudantes Secundaristas de Alagoas), Federação dos Grêmios Estudantis de Alagoas, Diretório Central dos Estudantes da UFAL (Universidade Federal de Alagoas) e CESMAC (Centro de Estudos Superiores de Maceió) e Grêmio Estudantil Rui Palmeira.

**Art.7º.** Aplica-se aos eventos de que trata esta Lei as normas regulamentadoras do Decreto nº 5.392/95 de 14.06.95, no que couber.

**Art.8º.** É fixada em 10% (dez por cento) do total da arrecadação do evento, inclusive dos Blocos participantes, a contra-partida paga pelos Organizadores ao Município de Maceió, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do evento.

**Art.9º.** À Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas cabe a fiscalização e aplicação das sanções decorrentes do não cumprimento da presente Lei.





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 4.749, de 24 de setembro de 1998.

**Art.10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 de setembro de 1998.**

**KÁTIA BORN**  
Prefeita

Publicado no DOM  
25/09/1998  
  
Encarregado

